

PARECER PRELIMINAR

Referência: Projeto de Lei nº 719/2025

Procedência: Governamental

Assunto: “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo II da Lei 19.229, de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025, e estabelece outras providências.”.

Relator: Deputado Marcos Vieira.

Senhoras Deputadas e
Senhores Deputados,

I - INTRODUÇÃO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, “*Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo II da Lei nº 19.229, de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025, e estabelece outras providências*”, que tramita nesta casa sob o número PL 719/2025, conforme os termos do § 12 do art. 120, da Constituição do Estado. Encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de nº 1297/2025, se faz



acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 148/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca no anexo I os desdobramentos das emendas parlamentares impositivas com problemas técnicos insuperáveis, visando as devidas correções neste Projeto de Lei.

II - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Encaminhado ao expediente da Mesa em 30 de setembro do ano em curso, e lido no expediente em 1º de outubro de 2025, tem-se por cumpridos os preceitos do §12 do art. 120 da Constituição do Estado e da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual).

§ 12. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma dos §§ 9º e 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - ANÁLISE

Este Relator em seu relatório preliminar vem destacar que as alterações na legislação orçamentária são prerrogativa de iniciativa do poder Executivo.

A apreciação do Projeto de Lei ora em análise, envolve ajustes de emendas parlamentares impositivas, onde a nova programação deve manter a mesma função de governo da emenda original visando atender os limites previstos no art.32 da Lei nº 19.039/2024, LDO-2025.

III – PROPOSTA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI PL Nº 719/2025.

As Propostas de alteração das emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I deste Projeto de Lei, bem como outras alterações que as Senhoras Deputadas e Senhores Deputados julgarem oportunas, deverão ser **encaminhadas exclusivamente por e-mail à Coordenadoria do Orçamento Estadual (orcamento@alesc.sc.gov.br), até sexta-feira, dia 10 de outubro de 2025.**

Para apoio presencial, informamos que os técnicos da Coordenadoria do Orçamento Estadual estarão percorrendo os gabinetes na segunda-feira à tarde (06/10/2025) e na terça-feira (07/10/2025), a fim de prestar esclarecimentos e auxiliar nas emendas a serem alteradas pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados.

Ressalta-se que as alterações não serão realizadas por meio do sistema de orçamento estadual (SOE), mas sim via e-mail, com o objetivo de tornar mais ágil o processo de ajustes nas emendas parlamentares referentes ao exercício

financeiro de 2025, observando-se o prazo constante neste Parecer Preliminar, aprovado por esta Comissão de Finanças e Tributação.

IV - CONCLUSÃO

Sendo assim, após as conclusões preliminares, dentro dos trâmites legais para que o PL 719/2025 requer, deixando para o Parecer Final a análise de outros itens que compõem o corpo do Projeto de Lei, assim como o conteúdo das alterações apresentadas.

É o Parecer.

Florianópolis, 7 de outubro de 2025

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC

Relator